



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 292, DE 2025

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 310/2025

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo na Área Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2023.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 292

Apresentação: 19/03/2025 08:40:30.873 - Mesa

MSC n.292/2025

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Educação, o texto do Acordo na Área Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2023.

Brasília, 17 de março de 2025.



Brasília, 26 de Fevereiro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo na Área Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2023.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades. Soma-se a acordo bilateral sobre cooperação científica e tecnológica, assinado em 2008, e a acordo sobre cooperação cultural, assinado em 2003.

3. A cooperação na área educacional poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos eventualmente desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas. Entre seus efeitos imediatos, o acordo em tela, uma vez em vigor, possibilitará a participação de estudantes vietnamitas nos Programas de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG), conduzidos pelo Brasil, que oferecem vagas em instituições de ensino superior brasileiras a estudantes estrangeiros e contam, atualmente, com outros 71 países participantes.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, da aproximação entre os países em desenvolvimento e do adensamento em curso das relações com a ASEAN e seus países-membros. Contribui também para a diversificação das parcerias internacionais do Brasil na esfera acadêmica.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira, Camilo Sobreira de Santana



ACORDO NA ÁREA EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Socialista do Vietnã
(doravante denominadas "as duas Partes"),

reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países na área de
educação,

conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige
uma nova visão em busca da excelência de seus recursos humanos e

desejando aumentar a cooperação interuniversitária e educacional entre ambos os
países, reforçando a amizade entre Brasil e Vietnã,

acordam o seguinte:

Artigo 1º **Regulamento Geral**

1. As duas Partes encorajarão a cooperação em educação e desenvolvimento científico,
com vistas a contribuir para seu entendimento mútuo, observadas as respectivas legislações
nacionais e outros acordos internacionais dos quais ambas as Partes façam parte.

2. As duas Partes designam as seguintes entidades como responsáveis pela
implementação deste Acordo: pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da
Educação; e pelo Governo da República Socialista do Vietnã, o Ministério da Educação e
Treinamento.



Artigo 2º Objetivos

Este Acordo tem por objetivo:

1. O fortalecimento da cooperação interuniversitária e educacional entre as Partes;
2. A formação e o desenvolvimento da qualificação de estudantes, de docentes e de pesquisadores brasileiros e vietnamitas;
3. A troca de informações e de experiências em educação entre as Partes, respeitando a legislação específica sobre o tema em cada uma das Partes; e
4. O estímulo do fortalecimento da colaboração entre grupos de pesquisa brasileiros e vietnamitas.

Artigo 3º Áreas de Cooperação

As duas Partes alcançarão os objetivos estabelecidos no Artigo 2º, promovendo atividades nos diferentes níveis de formação e modalidades de ensino, nos dois países, por meio de:

1. Mobilidade de estudantes, professores, pesquisadores e especialistas para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior e de pesquisa;
2. Realização de missões de ensino e pesquisa;
3. Mobilidade de professores e pesquisadores, por períodos longos ou curtos, para desenvolver atividades previamente acordadas entre instituições de ensino superior; e
4. Elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas.

Artigo 4º Difusão da Cultura e da Língua

Cada Parte encorajará o ensino e a difusão da cultura e do idioma da outra Parte em seu território.

Artigo 5º Reconhecimento de Diplomas



O reconhecimento, por qualquer das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra serão regulados pelas respectivas legislações nacionais.

Artigo 6º Mobilidade de Estudantes

1. O ingresso de estudantes de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela outra Parte estará sujeito aos mesmos processos de seleção aplicados aos estudantes nacionais.
2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às regras de seleção e procedimentos estabelecidos nesses instrumentos.

Artigo 7º Bolsas de Estudo

1. As Partes poderão estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades a estudantes e pesquisadores que lhes permitam alcançar aperfeiçoamento acadêmico e profissional, observada a legislação de regência de cada País.
2. Na implementação deste Acordo, o Ministério da Educação e Treinamento do Vietnã e o Ministério da Educação do Brasil definirão os números e as normas das bolsas, áreas de estudos, níveis de formação, critérios para admissão e outras condições relevantes, respeitada a legislação de regência de cada País.
3. As atividades previstas no presente Acordo serão implementadas mediante a assinatura de instrumentos específicos.

Artigo 8º Arranjos Financeiros

As disposições financeiras para cobrir as despesas das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo serão mutuamente acordadas por ambas as Partes, sujeitas às regras, regulamentos e à disponibilidade de fundos de cada Parte.

Artigo 9º Data da Entrada em Vigor e Modificações

1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento da última Nota em que uma das Partes comunique à outra Parte que concluiu os procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo. Terá duração de cinco (5) anos, renovados automaticamente por períodos iguais e sucessivos períodos, a menos que uma Parte notifique sua intenção de denunciar o Acordo por escrito até seis (6) meses antes de sua expiração.
2. Este Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo, por escrito e por via diplomática, e as modificações deverão fazer parte integrante do presente Acordo. As modificações entrarão em vigor de acordo com o procedimento descrito no parágrafo 1 deste artigo.



3. Em caso de denúncia deste Acordo, as atividades e ações iniciadas continuarão sendo implementadas até sua conclusão, exceto se houver entendimento em contrário de ambas as Partes.

Artigo 10

Resolução de Disputas

Quaisquer disputas relativas à interpretação e à aplicação das cláusulas deste Instrumento serão resolvidas por meio de consultas e negociações entre as Partes.

Assinado em Brasília, Brasil, em 25 de setembro de 2023, em dois originais, nos idiomas português, vietnamita e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
SOCIALISTA DO VIETNÃ

Camilo Sobreira de Santana
Ministro de Estado da Educação

Nguyen Van Phuc
Vice-Ministro da Educação e Treinamento



FIM DO DOCUMENTO